#  LEI N°1044, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Legislativo a contratar temporariamente servidor por excepcional interesse público.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado, com base no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, o seguinte servidor:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Número | Denominação | Carga Horária | Remuneração R$ |
| 01 | Auxiliar de Serviços Gerais | 40 horas semanais | Conforme a Legislação Municipal |

Parágrafo único: O contrato determinado por esta Lei terá validade de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2°**. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias especificas.

 **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO,RS, 17 DE JUNHO DE 2020

Registre-se e Publique-se. **FABIO MAYER BARASUOL**

PREFEITO

.

VANESSA XAVIER PADILHA

SECRET.DE ADM.,PLANEJAMENTO E FAZENDA